

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA DE COMPRA Nº 1/2025

MUNICÍPIO DE BOZANO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 04.216.419/0001-36, por intermédio do Setor de Compras e Licitações, devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal Sr. GEDERSON MORI, em conformidade com a Lei Federal nº 11.947/09 e Resolução/CD/FNDE nº. 26/2013 comunica a quem possa interessar que às **9 horas do dia 27 de fevereiro de 2025** estará procedendo à sessão pública de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas, dos interessados que atenderem à presente CHAMADA PÚBLICA DE COMPRA, para fins de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, destinados a alimentação escolar no âmbito local. O prazo para a entrega dos envelopes será até as **às 9 horas, do dia 27 de fevereiro de 2025**, na Sala do Setor de Compras e Licitações, localizada em dependências do Centro Administrativo, Rua Silvío Frederico Ceccato, nº 518.

1. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Para participar da chamada pública, o agricultor formal ou informal, deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, com as letras "A" e "B", para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE BOZANO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2025
ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO DE BOZANO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2025
ENVELOPE "B" - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

2. HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1)

Para a habilitação, deverão os interessados apresentar todos os documentos exigidos nos subitens 2.1 ou 2.2, a depender da condição a que estiverem enquadrados (grupos formais ou informais):

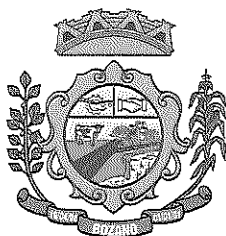
2.1 DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS (GRUPOS FORMAIS, DETENTORES DE DAP JURÍDICA)

- 2.1.1 Cópia da DAP da pessoa jurídica, para associações e cooperativas;
- 2.1.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 2.1.3 Cópia do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade devidamente registradas na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- 2.1.4 Prova de regularidade para com o Município de Bozano ou da sede do interessado, caso não sediado em Bozano;
- 2.1.5 Prova de regularidade com a Fazenda Federal;
- 2.1.6 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;
- 2.1.7 Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.1.8 Declaração da Associação ou Cooperativa, firmada pelo seu representante, de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República;
- 2.1.9 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda.
- 2.1.10 Para produto de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária;

2.2 DOCUMENTOS PARA PESSOAS FÍSICAS (FORNECEDOR INDIVIDUAL OU GRUPOS INFORMAIS, DETENTORES DE DAP FÍSICA)

- 2.2.1 Cópia da DAP do agricultor familiar participante;
- 2.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 2.2.3 Prova de regularidade com o Município de Bozano;
- 2.2.4 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de





Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

venda; ou Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, conforme o caso.

2.2.5 Para produto de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária.

3. DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº 2)

3.1 A proposta do grupo formal ou informal deve descrever o produto quanto a sua caracterização e à quantidade a ser fornecida, acompanhada do projeto de venda.

4. CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR

4.1 Só serão aceitas e classificadas as propostas cujo valor não seja superior ao máximo definido neste edital – constantes na tabela abaixo, item 5 deste edital –, tampouco inferior ao mínimo, apurado pelo Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar – PGPAF.

4.2 Terão preferência os fornecedores locais aos demais, assim entendidos os sediados no território do Município de Bozano.

4.3 Não havendo nenhum fornecedor local, terão preferência os fornecedores regionais aos estaduais.

4.4 Não havendo fornecedores regionais, adquire-se dos agricultores do território estadual.

4.5 Vencido o critério da localização do fornecedor, terão preferência os agricultores que comprovadamente pertencerem a assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas ou comunidades quilombolas aos demais agricultores ou empreendedores familiar rural, em condição de igualdade.

4.6 Os grupos formais terão prioridade aos fornecedores de grupos informais.

4.7 Havendo empate, após a aplicação dos critérios fixados nos itens 4.1 a 4.6, os produtos serão adjudicados observando as quantidades estabelecidas nos Projetos de Venda, em favor dos detentores das propostas de menor valor.

4.8 Permanecendo o empate, será realizado sorteio.

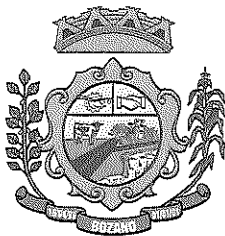
4.9 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

5. PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E PREÇOS DE REFERÊNCIA

5.1 A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar relativo ao primeiro semestre de 2025, elaborados pela nutricionista do Município.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE		QTDE TOTAL	UNIDADE	Valor unitário Máximo R\$
		PEDRO CB	EMEI			
1	Alface, folhas limpas, íntegras, de cor brilhante, sem folhas estragadas e sem marcas de picadas de insetos. Embaladas em saco plástico, peso médio por pé de 200g.	72	80	152	Unidade	3,69
2	Biscoito de limão, SEM GLUTEN, ZERO LACTOSE	40	4	44	Quilograma	52,50
3	Beterraba, lisa, limpa, íntegra, embalada em saco plástico. De excelente qualidade	45	40	85	Quilograma	7,75
4	Bolacha de Goiaba, ZERO LACTOSE	40	4	44	Quilograma	50,50
5	Bolacha de Manteiga	40	4	44	Quilograma	42,50
6	Bolacha de Melado, ZERO LACTOSE	40		40	Quilograma	48,25
7	Bolacha de Milho, ZERO LACTOSE	72	4	76	Quilograma	46,25
8	Bolacha de Polvilho, ZERO LACTOSE	40		40	Quilograma	42,50
9	Brócolis, limpo, íntegro, livre de pintinhas ou manchas amareladas. De excelente qualidade.	245	80	325	Unidade	6,85
10	Calça Virada assada, ZERO LACTOSE	64	4	68	Quilograma	42,33
11	Canudo de Cenoura, ZERO LACTOSE	2000	750	2750	Unidade	3,18
12	Chimier de goiaba, integral (pote aproximadamente 400g)	30	20	50	Pote	16,54
13	Chimier de uva, integral (pote aproximadamente 400g)	30	20	50	Pote	20,00
14	Chimier de uva integral sem açúcar, pote aproximadamente 400g		20	20	Pote	24,00
15	Couve-flor	72	40	112	Unidade	7,66



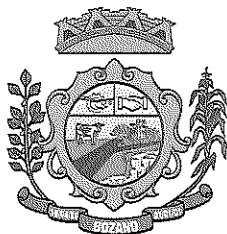


Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

16	Couve-folha	45	80	125	Maço	4,97
17	Enroladinho de presunto e queijo, ZERO LACTOSE, unidade aproximadamente 25g		750	750	Unidade	2,03
18	Enroladinho de presunto e queijo, ZERO LACTOSE, unidade aproximadamente 50g	1500		1500	Unidade	4,05
19	Esfiha de carne, ZERO LACTOSE, unidade aproximadamente 25g		750	750	Unidade	2,02
20	Esfiha de carne, ZERO LACTOSE, unidade aproximadamente 50g	2700		2700	Unidade	4,03
21	Esfiha de frango, ZERO LACTOSE, unidade aproximadamente 25g		750	750	Unidade	2,02
22	Esfiha de frango, ZERO LACTOSE, unidade aproximadamente 50g	1200		1200	Unidade	4,03
23	Geleia de morango, (pote aproximadamente 400g)	30	20	50	Pote	17,08
24	Laranja suco, fruta madura	550	120	670	Quilograma	5,62
25	Mandioca descascada	54	40	94	Quilograma	9,83
26	Massa caseira com ovos	15	5	20	Quilograma	24,75
27	Massa caseira de cenoura, com ovos	15	5	20	Quilograma	27,00
28	Massa caseira de brócolis/espinafre, com ovos	15	5	20	Quilograma	27,00
29	Massa caseira de beterraba, com ovos		5	5	Quilograma	27,13
30	Massa para mini pizza, ZERO LACTOSE, tipo lanche, linha tradicional, com 10cm de diâmetro e 2cm de espessura, aproximadamente 50g	2700		2700	Unidade	2,90
31	Morango Fruta madura	120	32	152	Quilograma	33,75
32	Morango suco	100	80	180	Quilograma	27,99
33	Pão de sanduiche, integral, ZERO LACTOSE, fatiado, inteiro, fresco, peso médio 1,2 kg	320	125	445	Unidade	25,66
34	Pastel assado de carne, ZERO LACTOSE, unidade aproximadamente 25g		1500	1500	Unidade	2,05
35	Pastel assado de carne, ZERO LACTOSE, unidade aproximadamente 50g	1500		1500	Unidade	4,08
36	Pastel assado de frango, ZERO LACTOSE, unidade aproximadamente 25g		1500	1500	Unidade	2,05
37	Pastel assado de frango, ZERO LACTOSE, unidade aproximadamente 50g	3100		3100	Unidade	4,08
38	Repolho, roxo, liso, limpo, inteiro, embalado em saco plástico. De excelente qualidade.	16	10	26	Quilograma	5,53
39	Repolho, verde, liso, limpo, inteiro, embalado em saco plástico. De excelente qualidade. Aproximadamente 1 kg.	30	20	50	Quilograma	6,15
40	Rúcula, folhas limpas, integras, de cor brilhante, sem folhas estragadas e sem marcas de picadas de inseto. Embaladas em saco plástico, peso médio por maço de 200g	95	80	175	Maço	3,25
41	Salgadinho assado, ZERO LACTOSE	30	14	44	Quilograma	40,83
42	Salgadinho assado, integral, ZERO LACTOSE	30	16	46	Quilograma	44,67
43	Salgadinho assado, com orégano, ZERO LACTOSE	30		30	Quilograma	45,44
44	Salgadinho assado com queijo, ZERO LACTOSE	30		30	Quilograma	47,43
45	Suco de uva integral sem açúcar	920	200	1120	Litros	20,32
46	Tempero verde, buquê de salsa e cebolinha de aproximadamente 45g a unidade.	93	60	153	Unidade	3,37

5.2 Os produtos deverão ser entregues conforme a solicitação e provisão no cronograma de entrega elaborado pela Nutricionista do Município.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

5.3 Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

6. CONTRATAÇÃO

6.1 Declarado vencedor, o agricultor familiar (grupo formal ou informal) deverá assinar o contrato no prazo de 3 (três) dias úteis.

7. PAGAMENTO

7.1 O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos na proposta vencedora.

7.2 O pagamento será através de ordem bancária, conforme a entrega dos produtos, mediante a **apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da entrega dos gêneros alimentícios.

7.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

8. RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES

8.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de doze meses.

8.2 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda em anexo a este Edital, seguindo-se o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 – ANVISA).

8.3 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública, durante a vigência do contrato;

8.4 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme a solicitação e o cronograma de entrega.

8.5 Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio.

9. PENALIDADES

9.1 Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso, limitada esta a 5(cinco) dias úteis, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato;

9.2 Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação de que trata este edital correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	05	Secretaria de Educação, Cultura, Esporto e Turismo
Projeto/Atividade	2.028	Merenda Escolar aos Alunos do Ensino Fundamental (1500, 1552)
	2.024	Merenda Escolar aos Alunos da Creche (1500, 1552)
	2.102	Merenda Escolar aos Alunos da Pré-Escola (1500, 1552)
Elemento Despesa	3.3.90.30.00.00	Material de consumo

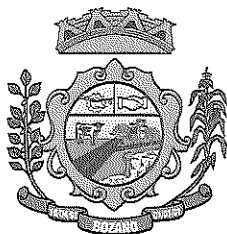
11. RECURSOS

Das decisões proferidas na presente chamada pública caberá recurso à autoridade superior no prazo de 2 (dois) dias úteis, e contra-razões no mesmo prazo, conforme art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. ANEXOS

Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital: Projeto de venda; Cronograma e locais de entrega dos gêneros alimentícios e Minuta de Contrato.

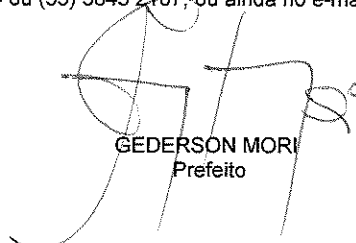
Informações complementares serão prestadas aos interessados de segunda à sexta-feira, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h, junto ao Setor de Compras e Licitações do Município de Bozano, localizado junto ao endereço indicado no



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

preâmbulo, através dos telefones (55) 3643 2004 ou (55) 3643 2107, ou ainda no e-mail: compras@bozano.rs.gov.br.

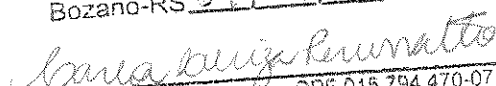

GEDERSON MORI
Prefeito

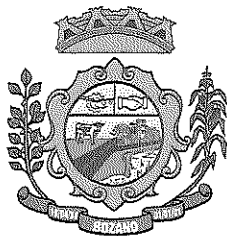
Bozano/RS, 04 de fevereiro de 2025.

Registre-se e Publique-se.

Certifico que o presente documento foi
publicado no quadro de publicações
oficiais do município

Bozano-RS, 04/02/2025


Carla Luiza Perussatto CPF 015.794.470-07
Agente Administrativo



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOZANO E OS AGRICULTORES INTEGRANTES DE GRUPO INFORMAL" (ou formal)

MUNICÍPIO DE BOZANO/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº 04.216.419/0001-36, sediado administrativamente na Rua Silvio Frederico Ceccato, nº 518, neste ato, representado por seu Prefeito _____, Senhor _____, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e os agricultores integrantes do grupo informal (ou formal) do Município _____ doravante designados **CONTRATADOS**, firmam o presente Contrato Administrativo de fornecimento de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 É objeto deste instrumento a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública do Município, verba FNDE/PNAE, relativo ao primeiro semestre de 2025, de acordo com a Chamada Pública nº 1/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – ENTREGA

2.1 A entrega dos gêneros alimentícios de que trata o objeto deste instrumento, dar-se-á junto à Escola Municipal de Educação Infantil Bozano, situada na Rua Rodolfo Copetti, s/nº e Escola Municipal Fundamental Pedro Costa Beber, situada na Rua Emílio Hartmann, s/nº, conforme a solicitação e a provisão no cronograma de entrega elaborado pela Nutricionista do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – LIMITE INDIVIDUAL DA VENDA

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP familiar/ano/entidade executora, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

CLÁUSULA QUARTA – INFORMAÇÕES AO MDA

4.1 Os CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios de que trata o objeto deste instrumento, observados os quantitativos e valores unitários contidos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor de _____.

5.2 No valor mencionado estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO

6.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	05	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo
Projeto/Atividade	2.028	Merenda Escolar aos Alunos do Ensino Fundamental (1500, 1552)
	2.024	Merenda Escolar aos Alunos da Creche (1500, 1552)
	2.102	Merenda Escolar aos Alunos da Pré-Escola (1500, 1552)
Elemento Despesa	3.3.90.30.00.00	Material de consumo



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

- 7.1 O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos na proposta vencedora.
- 7.2 O pagamento será através de ordem bancária, conforme a entrega dos produtos, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da entrega dos gêneros alimentícios.
- 7.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

CLÁUSULA OITAVA – DURAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1 O presente Contrato será por prazo determinado de 210 dias, tendo início na data de sua assinatura, facultada a sua prorrogação, a critério da Administração, até o limite de 60 meses em conformidade com o art. 106 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2 ~~Havendo saldo remanescentes na data de encerramento do contrato, ficará este prejudicado, resolvendo no particular as obrigações para ambas as partes.~~

CLÁUSULA NONA – IRREGULARIDADES

- 9.1 Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – GUARDA DOS DOCUMENTOS

- 10.1 Os CONTRATADOS deverão guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE DOS CONTRATADOS

- 11.1 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, anexo do presente Contrato, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 – ANVISA).
- 11.2 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública, durante a vigência do contrato.
- 11.3 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme a solicitação e o cronograma de entrega.

- 11.4 Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, bem assim decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PODERES DA ADMINISTRAÇÃO

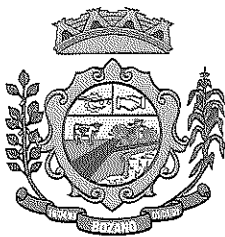
- 12.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
- 12.1.1 Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos dos CONTRATADOS;
- 12.1.1 Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão dos CONTRATADOS;
- 12.1.2 Fiscalizar a execução do Contrato;
- 12.1.3 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

- 13.1 Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso, limitada esta a 5 (cinco) dias úteis, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato;
- 13.2 Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos.
- 13.3 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO

- 14.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, através de servidor a ser designado por Portaria.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VINCULAÇÃO

15.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 1/2025, pela Resolução/CD/FNDE nº. 26/2013, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ADITAMENTO

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – COMUNICAÇÕES

17.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-simile transmitido pelas partes.

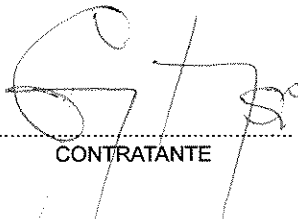
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESCISÃO

18.1 Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, por acordo entre as partes, pela inobservância de qualquer de suas condições, ou por quaisquer motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1 É competente o Foro da Comarca de Ijuí/RS, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado e ratificado na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.


.....
CONTRATANTE


.....
CONTRATADO

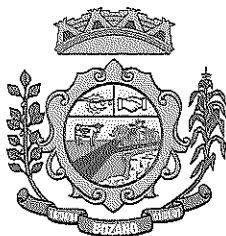
Bozano/RS, ____ de _____ de 2025.

TESTEMUNHAS:

1)
Nome:

2)
Nome:

Registre-se e Publique-se.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

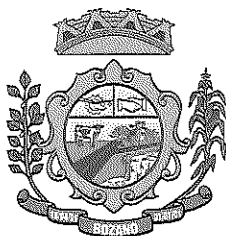
ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DE ALIMENTOS

(Produtor/Grupo Formal), inscrito no CPF/CNPJ N° _____, residente e domiciliado na _____, Município de _____, DECLARA, para fins do disposto no Edital de Chamada Pública nº 1/2025, que os gêneros alimentícios a serem entregues são de produção própria/são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda (conforme o caso).

Bozano/RS, ____ de _____ de 2025.

Produtor/Grupo Formal

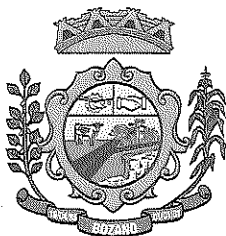


Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

ANEXO III

- PROVISÃO: CRONOGRAMA DE ENTREGA ELABORADO PELA NUTRICIONISTA DO MUNICÍPIO
 - ESCOLA MUNICIPAL FUNDAMENTAL PEDRO COSTA BEBER
 - ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL BOZANO



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

ANEXO IV

Termo de Referência